



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6580 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para concluir o Balanço Geral do Governo do Estado, relativo ao exercício de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto no artigo 107, inciso III e artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, Grupo Especial de Trabalho para concluir o Balanço Geral do Governo do Estado, relativo ao exercício de 1994, na seguinte seqüência:

- I - até 30.11.94 - Os balancetes de JAN/FEV/MAR/ABR/MAI/94;
- II - até 30.12.94 - Os balancetes de JUN/JUL/AGO/SET/OUT/NOV/94;
- III - até 31.01.95 - Os balancetes de DEZ/94 e Balanço Geral de 1994.

Art. 2º - A composição do Grupo Especial de Trabalho é a seguinte:

- I - PRESIDENTE:
EDMAR CABRAL DE LIMA - Secretário de Estado da Fazenda Adjunto, cadastro nº 04.5187-1.
- II - EQUIPE TÉCNICA:
GERSON LUIZ MAURANO - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 68.827-4;
CARLOS DANIEL LINS DE ARAÚJO - Coordenador Geral de Contabilidade, cadastro nº 0.786.039-2;

Publicado no Diário Oficial nº 3144 de 14 de Novembro de 1994

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 5580 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Constitui Grupo Especial de Trabalho para concluir o Balanço Geral do Governo do Estado, relativo ao exercício de 1994, e às outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto no artigo 107, inciso III e artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 58, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, Grupo Especial de Trabalho para concluir o Balanço Geral do Governo do Estado, relativo ao exercício de 1994, na seguinte composição:

- I - até 30.11.94 - Os balancetes de JARV
 - II - até 30.12.94 - Os balancetes de JUV
 - III - até 31.01.95 - Os balancetes de JUB
- Art. 2º - A composição do Grupo Especial de Trabalho é a seguinte:

- I - PRESIDENTE:
EDMAR CABRAL DE LIMA - Secretário de Estado da Fazenda Adjunto, cadastro nº 04:5187-1.
- II - EQUIPE TÉCNICA:
GERSON LUIZ MAURANO - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 62:827-4;
CARLOS DANIEL LINS DE ARAÚJO - Coordenador Geral de Contabilidade, cadastro nº 0:786.039-2;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MARIA VERA LÚCIA DA SILVA ROCHA -
Técnica em Contabilidade, cadastro nº 0335169-1;

MARIA DE MESQUITA MARQUES - Técnica
em Contabilidade, cadastro nº 0317047-1;

GRACIETH PAES DE AZEVEDO - Agente Ad
ministrativo, cadastro nº 034023-5;

MARCOS ANTÔNIO LEANDRO BARBOSA - Téc
nico em Contabilidade, cadastro nº 30.679-7;

PEDRO MAFRA CHAVES - Operador de Com
putador, cadastro nº 03369-3;

REGINEUZA MARIA ROCHA DE SOUZA - Téc
nico em Auditoria, cadastro nº 0695220-1;

SANDRA REGINA MILANI CHAGAS - Progra
madora de Computador, cadastro nº 0530760;

FRANCISCO RICARDO GOMES ANDRADE -
Tenente Coronel PM, cadastro nº 803.871-1;

III - EQUIPE DE APOIO:

MARIZE SALDANHA DE AZEVEDO - Agente
Administrativo, cadastro nº 69.641-2;

IRACEMA RODRIGUES CATAÇA SILVA - Agen
te Administrativo, cadastro nº 069575-1;

ELIANA REGINA FERREIRA MARIZ - Agen
te Administrativo, cadastro nº 0136369-1;

JOSÉ MARIA DA SILVA - Operador de
Computador, cadastro nº 03.635-8;

NÁDIA REGINA ALMEIDA SILVA - Técnica
em Contabilidade, cadastro nº 07.500-1;

FRANCISCO CLAYTON NASCIMENTO CUNHA -
Agente Administrativo, cadastro nº 73.732-1;

MARIA LÚCIA BARBOSA, Agente Adminis
trativo, cadastro nº 69.542-4;

JORGETH MERCADO DE FREITAS CEZAR -
Agente Administrativo, cadastro nº 34.021-9;

GLORISMEIRE MARIA CAVALCANTE, - Auxi
liar Administrativo, cadastro nº 131707-5;

ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS FILHO -
Agente Administrativo, cadastro nº 0301515-1;

SILVIO CEZAR DA SILVA - Agente Admi
nistrativo, cadastro nº 32925-8;

GISLENE GIL DE ALCÂNTARA - Auxiliar
Administrativo, cadastro nº 131466-1;

ANA ANGELITA DE MELO RIBEIRO, Auxiliar
Administrativo, cadastro nº 320285-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

ministrativo, cadastro nº 0.698.954-1
JOANA FERREIRA DE AGUIAR, Agente Ad
DENISE HELENA DE MELO TEIXEIRA - Con
tadora, cadastro nº 0143-0 ;
GILSON TEIXEIRA DE MOURA - Diretor da Di
visão de Tesouro, cadastro nº 33.241-1;
JOÃO DORIVAL DE OLIVEIRA - Programa
dor, matrícula nº 0032-9;
JOSÉ VALMIR TEIXEIRA SILVA - Agente
Administrativo, matrícula nº 03.223-9;
FRANCISCO ELIAS RAMOS DA SILVA - Au
xiliar Administrativo, cadastro nº 0336882-1;
ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA - Auxí
liar Administrativo, cadastro nº 02154-1.
TELMA JESUS BRAGA LIMA, Auxiliar Ad
ministrativo, cadastro nº 13.1708-3.
Parágrafo único - O período de vigência
do Grupo Especial de Trabalho é de 01.10.94 a 31.01.95.

Art. 3º - Ficam estabelecidas gratifica
ções, a serem pagas em data coincidente com o pagamento dos ser
vidores estaduais.

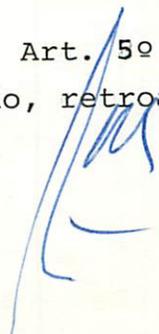
Parágrafo único - Os valores das grati
ficações referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

I - EQUIPE TÉCNICA: 6,5 (seis vírgula
cinco) vezes a referência "H", Classe IX, da Tabela Salarial do
Estado;

II - EQUIPE DE APOIO: 3,7 (três vírgula
sete) vezes a referência "H", Classe IX, da Tabela Salarial do
Estado.

Art. 4º - Os integrantes do Grupo Espe
cial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumu
lativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos,
sem prejuízo da remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros
a 01 de outubro de 1994.

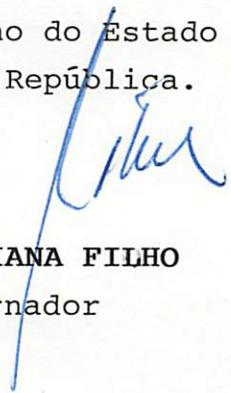




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de novembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil